



# Prefeitura Municipal de Montanha

MONTANHA — ESP. SANTO

## LEI Nº 75

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montanha para o exercício de 1975 .....

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso do art. 59 da Lei Orgânica dos Municípios, art. 54 da Constituição Estadual e art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Montanha, para o exercício de 1975, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$- 1.459,132,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e cento e trinta e dois cruzeiros) e fixa a Despesa em R\$- 1.459,132,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e cento e trinta e dois cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Suplementos, Fundos e outras fontes de renda na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		<u>998.132,00</u>
Receitas Tributárias.....	206.000,00	
Receitas Patrimoniais .....	4.000,00	
Receitas Industriais .....	1.000,00	
Transferências Correntes ....	701.038,80	
Receitas Diversas .....	86.093,20	
RECEITAS DE CAPITAL		<u>461.000,00</u>
Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	10.000,00	
Operações de Créditos .....	50.000,00	
Transferências de Capital ...	401.000,00	
TOTAL GERAL .....		<u>1.459.132,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros constantes, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal.....	51.000,00
-----------------------	-----------



# Prefeitura Municipal de Montanha

MONTANHA — ESP. SANTO

Prefeitura Municipal .....		1.408.132,00
Gabinete do Prefeito.....	170.900,00	
Secretaria .....	46.672,00	
Serviço da Fazenda .....	161.760,00	
Serv. de Obras e Viação .....	250.000,00	
Educação e Cultura .....	229.000,00	
Saúde .....	95.000,00	
Bem-Estar Social .....	32.000,00	
Serviços Urbanos .....	422.800,00	<u>1.459.132,00</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado:

- a - Efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% da Receita estimada;
- b - Proceder aberturas de Créditos suplementares até o limite de 50% do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17-03-1964;
- c - Aproveitar total ou parcialmente, mediante decreto, a economia que se verificar em dotações orçamentárias, para reforço de outras verbas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 1974.

Antonio Francisco de Oliveira

- Prefeito Municipal -